

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2.009
Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca -SP a receber Débitos
Inscritos em Dívida Ativa, de Forma Especial, com Anistia de Juros
e Multa, e dá Outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, autorizado a receber os débitos inscritos na Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004, 2.005, 2006, 2007 e 2008, de forma especial, com anistia de juros e multa, incidente sobre os mesmos, da seguinte forma:

I – para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

II – para pagamento de forma parcelada:

a) de 1 (uma) à 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

b) de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcela mensais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

c) de 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida,

d) de 37 (trinta e sete) à 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

Parágrafo Primeiro - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

Artigo 2º - Os contribuintes com débito, inclusive as dívidas pendentes de recurso administrativo e as já ajuizadas, julgadas ou não, pendentes de julgamento em qualquer instância, gozarão dos benefícios desta lei, sobre o saldo devedor.

Parágrafo Único – Para as dívidas já ajuizadas o pagamento das taxas e custas judiciais também deverão ser pagas na forma já estabelecida em lei.

Artigo 3º - Os pagamentos dos débitos de que se trata a presente lei serão efetuados através de guias emitidas pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Finanças à Prefeitura Municipal de Motuca.

Parágrafo Único – Os contribuintes que pretenderem parcelar suas dívidas, já ajuizadas ou não, obrigatoriamente deverão requerer junto ao Setor de Finanças, até o dia 30 de maio de 2.009.

Artigo 4º - A taxa de Protocolo será isenta para os processos administrativos que forem protocolados em observância a presente lei.

Artigo 5º - Essa Lei complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas – SP, aos 13 de abril de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal